



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/DPUE/SEE

PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA**1. ASSUNTO**

1.1. Orçamento da CDE dos Programas "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" e "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2022.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
2.2. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.
2.3. Decreto nº 9.022/2017, de 31 de março de 2017.
2.4. Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.
2.5. Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.
2.6. Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020.
2.7. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.
2.8. Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia.
2.9. Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.891 de 29 de junho de 2021.
2.10. Resolução Normativa da ANEEL nº 940 de 29 de junho de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após Consulta Pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

3.2. O Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018, prorrogou, até o ano de 2022, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", que tem o objetivo de propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público.

3.3. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, visando o desenvolvimento social e econômico destas comunidades, com fomento de atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e consequente promoção da cidadania e da dignidade daquela população.

3.4. A ANEEL, por meio das REN nº 940/2021 e REH nº 2.891/2021, regulamentou as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e homologou as metas iniciais do Programa Mais Luz para a Amazônia, respectivamente.

4. ANÁLISE

4.1. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço público de energia elétrica no território nacional e traçou diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim.

4.2. O Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu uma nova etapa do Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014 e definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico. Com a edição do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, o Programa foi prorrogado até o ano de 2018 e novamente prorrogado até 2022 pelo Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.

4.3. O art. 4º do Decreto nº 7.520/2011 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e Operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.4. A Portaria nº 175, de 17 de maio de 2018, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

4.5. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

4.6. O art. 6º do Decreto nº 10.221/2020 estabelece que os recursos necessários ao custeio do Programa Mais Luz para a Amazônia serão oriundos: de agentes do setor elétrico; da Conta de Desenvolvimento Energético, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros órgãos governamentais. Além disso, o art. 7º do Decreto nº 10.221/2020 declara que o Ministério de Minas e Energia coordenará o Programa Mais Luz para a Amazônia e designará órgão ou entidade responsável por operacionalizá-lo.

4.7. A Portaria GM/MME nº 86, de 9 de março de 2020, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Mais Luz para a Amazônia.

4.8. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

4.9. O MME e os Agentes Executores assinaram "Termos de Compromisso", tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de universalização do acesso à energia elétrica e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem os Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia". Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, e regulamentaram as condições e metas iniciais do Mais Luz para a Amazônia".

4.10. A Eletrobras celebrou contratos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos "Termos de Compromisso" com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do "Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022" e do "Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia".

4.11. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir Consulta Pública com a previsão dos gastos da CDE dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" para o ano de 2021, nos termos da Lei nº 10.438/2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

4.12. Os impactos da pandemia da COVID-19 no setor elétrico, no âmbito das distribuidoras participantes dos programas de universalização do acesso à energia elétrica, se propagam até este ano de 2021, com a necessidade de afastamento de funcionários com suspeita de contaminação pelo vírus, da permanência da portaria da FUNAI com impedimento de acesso a terras indígenas. Algumas distribuidoras, mesmo que forma parcial, ainda enfrentam problemas com o atraso na entrega de materiais para a realização das obras. A baixa realização de obras no ano de 2020 provocou o fechamento de empresas prestadoras de serviço, prejudicando a retomada nas atividades no corrente ano.

4.13. Ainda em decorrência da pandemia da COVID-19, a Eletrobras, agente operacionalizador dos Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia, estabeleceu regras sanitárias para seus colaboradores, com suspensão das atividades presenciais de Supervisão Física e Financeira dos contratos vigentes, o que reflete diretamente na liberação de recursos da CDE.

4.14. Neste cenário, o orçamento da CDE para os Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia para o ano de 2022 está usando como premissa básica a previsão de metas passíveis de execução das obras em campo e a corresponde prestação de contas ainda no ano de 2022, que é a condição necessária para o pagamento das parcelas contratuais.

4.15. Para a elaboração da previsão física e financeiras, foram analisados os desempenhos dos contratos atuais, de acordo com informação das distribuidoras, com ajuste de metas físicas considerando os valores médios do realizado nos 8 anos anteriores à pandemia, e a possibilidade de repercussão dos efeitos da pandemia ainda em 2022.

4.16. Contratos com meta física prevista para conclusão no último trimestre de 2022 terão o encerramento contábil realizado no ano seguinte, de acordo com as regras e prazos previstos nos Manuais de Operacionalização dos programas.

4.17. Em análise preliminar a Eletrobras informou a existência de um conjunto de contratos com meta física concluída, com pendências do encerramento contábil, em decorrência de atrasos em prestações de contas e supervisão física e financeira, e que indicam a possibilidade de devolução de recursos para a conta CDE. Caso se realize, o valor previsto é da ordem de R\$ 285 milhões. Por todo o cenário de efeitos residuais da pandemia e considerando que o regimento para liberação de recursos de um contrato possui relação com os contratos anteriores, o valor previsto de R\$ 285 milhões será considerado como aporte na conta CDE para efeitos deste orçamento.

4.18. A Tabela 1 a seguir apresenta o cálculo detalhado das metas e valores de CDE para o ano de 2022, com a seguinte estrutura de dados, de acordo com o título da coluna.

- a) UF - sigla do estado da federação onde as obras serão executadas;
- b) Programa - identifica se o contrato é do Programa Luz para Todos (LPT) ou do Programa Mais Luz para a Amazônia (MLA);
- c) Contrato/Situação: "Concluído"- contratos com 100% da meta física concluída e cadastrada no sistemas Eletrobras, restando apenas o encerramento contábil;
 "Em andamento" - contratos firmados em anos anteriores com obras em execução;
 "Em análise" - os Programas de Obras já foram encaminhados para a Eletrobras e estão em fase de análise física e orçamentaria com posterior celebração dos contratos;
 "Previsto" - os Programas de Obras ainda não foram enviados para a Eletrobras, mas tem previsão de análise e celebração dos contratos em 2022.
- d) Contrato/Código - codificação dada ao contrato pela Eletrobras, após a assinatura do contrato;
- e) Contrato/Tranche - número sequencial do total de contratos já firmados no estado/distribuidora;
- f) Orçamento 2022/Meta - total de unidades consumidoras a serem ligadas, cadastradas no sistema da Eletrobras para gerar Avanço Físico e com prestação de contas para gerar Avanço Financeiro, permitindo assim a liberação das parcelas indicadas na coluna Parc.
- g) Orçamento 2022/Parc. - indica as parcelas previstas para pagamento em 2022, desde que atingidos os Avanços Físicos e Financeiros resultante do cumprimento das metas;
- h) Orçamento 2022/Valor - valor do total das parcelas previstas para pagamento;
- i) Orçamento 2022/Justificativa - apresenta de forma sucinta a situação e condições previstas para o contrato ao final do ano de 2022.

Tabela 1 - Cálculo do orçamento da CDE para 2022

UF	Programa	Contrato			Previsão orçamentária 2022			
		Situação	Código	Tranche	Meta	Parc.	Valor	Justificativa
AC	LPT	Concluído	ECOT-011/2017	5		F	370.000,00	Meta física concluída. Contrato em encerramento contábil.
AC	LPT	Em andamento	ECO-020/2020	7	1.733	3..5	16.629.948,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 3 parcelas.
AC	LPT	Previsto		8	576	1	10.317.302,47	Pagamento da parcela de assinatura. Avanço físico e financeiro insuficiente para recebimento de novas parcelas.
AC	MLA	Previsto		1	1.368	2,3	21.546.000,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
AM	LPT	Em andamento	ECO-008/2017	9	2.840			Conclusão da meta física. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
AM	LPT	Previsto		10	10.000	1,2	120.000.000,00	Pagamento da parcela de assinatura. Avanço físico e financeiro suficiente para recebimento da segunda parcela.

AM	MLA	Previsto		2	4.380	1.3	128.115.000,00	Pagamento da parcela de assinatura. Avanço físico e financeiro suficiente para recebimento de mais duas parcelas.
AP	LPT	Em andamento	ECO-010/2018	3	3.000	2,3	49.317.687,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
AP	MLA	Previsto		1	1.516	2,3	23.877.000,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
AP	LPT	Em andamento	ECO-011/2018	1	2.283	3..5	29.749.420,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 3 parcelas.
BA	LPT	Em análise		11	21.659	2..4	324.435.355,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 3 parcelas.
GO	LPT	Em andamento	ECO-017/2019	5	4.080	2,3	41.737.092,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
MA	LPT	Em andamento	ECO-015/2019	10	3.597	6	18.249.674,00	Conclusão da meta física. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
MA	LPT	Em análise		11	595	2..4	7.120.591,01	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 3 parcelas.
MA	MLA	Em análise		1	1.825	2,3	17.231.018,10	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
MS	LPT	Em andamento	ECO-022/2021	6	1.394	2..5	45.784.080,00	Conclusão da meta física. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
MT	LPT	Em andamento	ECO-005/2017	7		F	22.756.663,00	Previsão de conclusão da meta física em 2021. Encerramento do contrato em 2022.
MT	MLA	Previsto		1	410	2,3	6.457.500,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
PA	LPT	Em andamento	ECO-021/2020	7	15.772	2	79.256.422,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 1 parcela.
PA	MLA	Em andamento	ECM-003/2021	2	6.202	3,4	97.657.287,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
PA	MLA	Previsto		3	1.200	1	94.500.000,00	Pagamento da parcela de assinatura. Avanço físico e financeiro insuficiente para recebimento de novas parcelas.
PI	LPT	Em andamento	ECO-016/2019	6	2.554	5,6	32.952.236,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
PI	LPT	Previsto	Previsto	7	8.000	1,2	74.388.160,00	Pagamento da parcela de assinatura e Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 1 parcela.
RO	LPT	Em andamento	ECO-004/2017	6		5,6	21.398.500,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
RO	LPT	Previsto		7	6.917	2..4	74.575.530,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 3 parcelas.
RO	MLA	Previsto		1	900	2,3	14.175.000,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
RR	LPT	Em andamento	ECO-009/2017	4		5..7	3.156.993,00	Meta física concluída. Contrato em encerramento contábil.
RR	LPT	Em andamento	ECO-019/2020	5	4.378	3,4	28.252.167,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de 2 parcelas.
RR	MLA	Previsto		1	682	2,3	10.426.500,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
TO	MLA	Previsto		1	586	2,3	9.229.500,00	Previsão de assinatura do contrato e liberação da primeira parcela em 2021. Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais 2 parcelas.
Total LPT					89.378		1.000.447.820,48	
Total MLA					19.069		423.214.805,10	
Total Geral					108.447		1.423.662.625,58	
Previsão de devolução para conta CDE							(285.000.000,00)	
Previsão de arrecadação para conta CDE							1.138.662.625,58	

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos e do Programa Mais Luz para a Amazônia, contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação das políticas públicas de universalização do acesso à energia elétrica, que proporcionam melhoria na qualidade de vida, o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural e nas regiões remotas da Amazônia Legal, apresentamos, para Consulta Pública, a proposta do Orçamento da CDE dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" para o ano de 2022.

5.2. A previsão de gastos é de R\$1.423.662.625,58, mas considerando a possibilidade de devolução de R\$ 285.000.000,00 a arrecadação para a conta CDE no ano de 2022 será de R\$1.138.662.625,58.

5.3. Destaca-se que o valor proposto para o orçamento da CDE para o ano de 2022 permanece no mesmo patamar do ano de 2021 (R\$ 1.133.691.540,35), não causando, portanto, elevação do percentual de arrecadação para a conta CDE em decorrência da continuidade dos programas de universalização.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves Cerqueira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica**, em 30/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Cristina Araújo Lima, Coordenador(a)-Geral de Universalização de Acesso à Energia**, em



30/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526418** e o código CRC **667004F7**.